



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Segurança Pública

**UNIDADE:** Polícia Militar do Estado de São Paulo

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Informações sobre “pancadões”. Atendimento da demanda. Perda de objeto.

**DECISÃO OGE/LAI nº 022/2019**

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Polícia Militar, número SIC em epígrafe, para informações sobre registro de “pancadões” no Estado, de 2014 a 2018, mês a mês, com dados sobre a localização para o ano de 2018 e o critério utilizado para classificação da ocorrência como “pancadão”.
2. Em resposta, o ente enviou planilha com as informações por mês e ano, sem, contudo, especificar o local das ocorrências. Em recurso, a PM atualizou a resposta inicial, sem fornecer a localização. Insatisfeito, o interessado apresentou apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada pela OGE a complementar os dados, o ente enviou dados detalhados por localização de cada batalhão e informou os critérios utilizados para classificação das ocorrências. Cientificado, o interessado não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da LAI.
4. Assim, tendo em vista o atendimento da solicitação, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 13 de fevereiro de 2019.

[REDACTED]

**MANUELLA RAMALHO**

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL